

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, do Poder Executivo, que "altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências" - PEC28716

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA

Art 1º Inclua-se, no artigo 4º da Proposta de Emenda Constitucional, renumerando os demais, o seguinte dispositivo:

"Até que entre em vigor lei complementar que disponha sobre requisitos e critérios diferenciados de aposentadorias, demais benefícios previdenciários e suas regras, aos servidores dos órgãos previstos, nos artigos 27, § 3º, 51, IV, 52, XIII, 144 e parágrafos desta Constituição, e agentes penitenciários integrantes do sistema prisional, para regulamentar o inciso II, do § 4º, do artigo 40 desta Constituição, ser-lhes-ão aplicáveis o quanto disposto na Lei Complementar nº 51/85, exceto para os militares previstos no artigo 42 desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é um sistema jurídico de direitos fundamentais que ordena a vida da nação. Por isso as principais diretrizes que regem os nossos direitos têm que estar presentes no tecido jurídico constitucional.

O pilar constitucional que esculpe e identifica o exercício do labor cotidiano das categorias da segurança pública é a atividade de risco, estatuído no inciso II, § 4º. Art. 40, da CF/88, conforme entendimento sedimentado do próprio STF quando do julgamento da ADI 3817-6, e



Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, do Poder Executivo, que "altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências" - PEC28716

magistralmente cristalizado na decisão do pleno do TCU sobre a função policial, ao sentenciar que "a atividade do servidor policial difere das dos demais servidores, porque o policial no exercício de seu labor expõe sua integridade física a risco".

A Constituição de 1988 reserva um capítulo para tratar da segurança pública, no artigo 144, como dever do Estado, que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, elencado os órgãos instituídos para essa finalidade, incluindo neles os servidores policiais civis, os policiais e bombeiros militares, os guardas civis e os agentes de trânsito. Daí o conceito apropriado e amplificado do termo servidores policiais para contingentes da segurança pública.

Portanto, senhores parlamentares, há de se ponderar que nenhuma legislação injusta poderá tirar o risco da atividade policial, porque o risco é inerente à própria natureza do labor profissional dos que fazem a segurança pública.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

JOÃO CAMPOS Deputado Federal

NOME	GABINETE	ASSINATURA



Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, do Poder Executivo, que "altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências" - PEC28716

NOME	GABINETE	ASSINATURA
	ĺ	



Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, do Poder Executivo, que "altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências" - PEC28716

1	
1	
1	
1	
1	
1	
1	
1	